



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

MENSAGEM N°. 003/2015.

Marechal Deodoro-AL, 04 de maio de 2015.

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL

Liv. n° 001 folha 58

Protocolo n° 196 - 2015

Em 15/05/2015

R. J. B. S. A.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Temos a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dígnos pares, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração de alguns artigos da Lei nº 1082/2013, que versa sobre a contratação por tempo determinado e encaminha outras providências.

A matéria ora encaminhada à apreciação do Legislativo corresponde a uma alteração no conjunto de normas que norteiam e regulam a relação administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura de Marechal Deodoro, estabelecendo regras que almejam a garantia da continuidade da prestação dos serviços essenciais ao cidadão e que culminam com a garantia do cumprimento da sua competência, tendo como missão a oferta dos serviços prioritários com qualidade, a execução de programas e projetos conveniados de qualidade e o pleno atendimento às suas necessidades. O projeto em fulero estabelece

Considerou-se para a produção deste documento os critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.745/93 e suas alterações decorrentes das Leis nºs 10.667/03 e 11.784/08.

Certos de que a referida matéria será bem recebida por parte desse Poder Legislativo.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres pares o nosso protesto da mais elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro, Alagoas, 15 de junho de 2012

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

**Exmo. Sr.
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Sustituição
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
Um lugar melhor para todos

Projeto de Lei nº 003/2015
De 04 de maio de 2015.

BJETO DE DELIBERAÇÃO
Data: 29/05/15

Autoriza o Poder Executivo a alterar alguns artigos da Lei nº 1082/2013, que versa sobre a contratação por tempo determinado e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.082/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O contrato de que trata esta Lei terá duração máxima de um ano, devendo o prazo contratual ser expressamente estabelecido no Termo de contrato a ser firmado.

§ 1º – É admitida a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos desde que o mesmo não ultrapasse o período governamental e haja necessidade comprovada e justificada das referidas prorrogações pelos Secretários Municipais.”

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 1.082/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos programas/convênios que previrem tais cargos.”

Art. 3º – Ficam mantidos e convalidados os processos seletivos simplificados realizados sob a vigência da Lei nº 1.082/2013, bem como as contratações deles decorrentes.

Parágrafo único. As contratações a serem realizadas e os contratos de trabalho temporário em vigor devem se adequar às disposições desta Lei, principalmente no tocante ao prazo de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

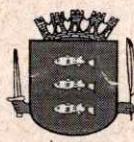
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
Um lugar melhor para todos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 04 de maio de 2015.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito do Município



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Novo
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
Um lugar melhor para todos

Câmara Mun. de Mch. Deodoro - AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 06 / 15

Projeto de Lei nº 003/2015

De 04 de maio de 2015.

Presidente

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 29 / 05 / 15

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a alterar alguns artigos da Lei nº 1082/2013, que versa sobre a contratação por tempo determinado e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.082/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O contrato de que trata esta Lei terá duração máxima de um ano, devendo o prazo contratual ser expressamente estabelecido no Termo de contrato a ser firmado.

§ 1º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda dois anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos de I a VII desta lei.

§ 2º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos de VIII a XI desta lei.

§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e civil do Secretário Municipal responsável pela contratação e dos servidores temporários envolvidos na transgressão.”

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº Centro – Fone (82) 3263-2600 – CEP 57160-000 – Marechal Deodoro -Alagoas
CNPJ 12.200.275 / 0001-58 Email: gabinete@marechaldeodoro.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
Um lugar melhor para todos

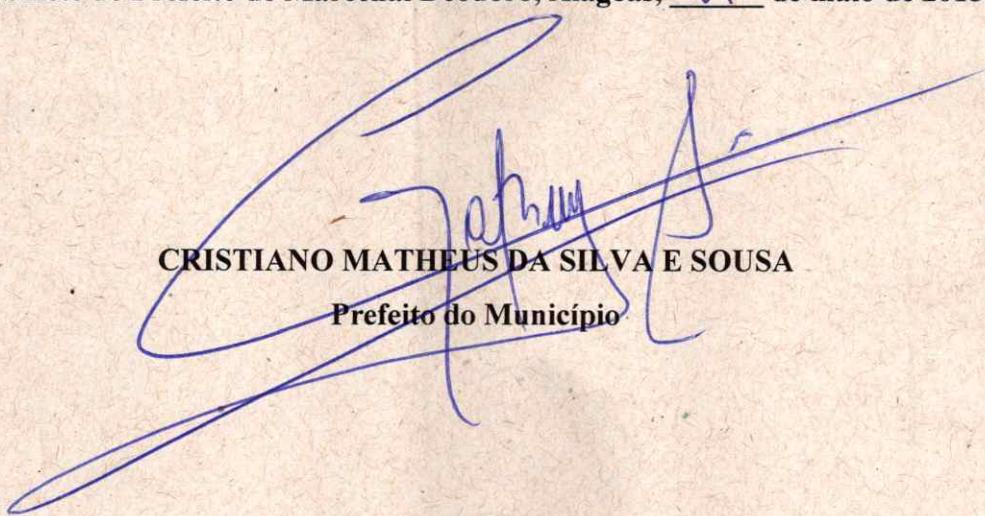
Art. 2º - Ficam mantidos e convalidados os processos seletivos simplificados realizados sob a vigência da Lei nº 1.082/2013, bem como as contratações deles decorrentes.

Parágrafo único. As contratações a serem realizadas e os contratos de trabalho temporário em vigor devem se adequar às disposições desta Lei, principalmente no tocante ao prazo de contratação.

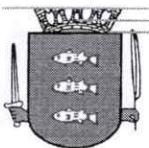
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 04 de maio de 2015.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA

Prefeito do Município



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

PROJETO DE LEI Nº 003/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ALGUNS ARTIGOS DA LEI Nº 1082/2013, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E ENCAMINHA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.082/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O contrato de que trata esta Lei terá duração máxima de um ano, devendo o prazo contratual ser expressamente estabelecido no Termo de contrato a ser firmado.

§ 1º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda dois anos para os casos de contratação estabelecido no artigo 2º, incisos de I a VII desta lei.

§ 2º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos de VIII e IX desta lei. (NR)

§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e civil do Secretário Municipal responsável pela contratação e dos servidores temporários envolvidos na transgressão."

Art. 2º - Ficam mantidos e convalidados os processos seletivos simplificados realizados sob a vigência da Lei nº 1.082/2013, bem como as contratações deles decorrentes.

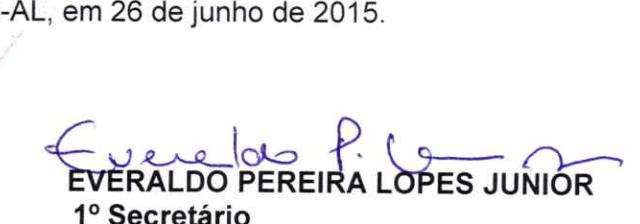
Parágrafo Único – As contratações a serem realizadas e os contratos de trabalho temporário em vigor devem se adequar às disposições desta Lei, principalmente no tocante ao prazo de contratação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 26 de junho de 2015.


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI N° 003/2015
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
n.º 26 / 06 / 15

26 / 06 / 15

Foto: J. L. S.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2015 AO PROJETO DE LEI N° 003/2015,
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

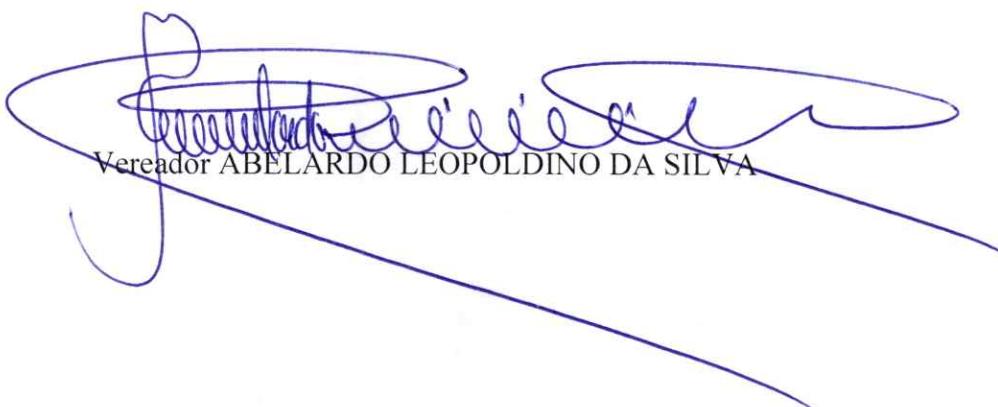
MODIFICA O § 2º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 003/2015, que Autoriza o Poder Executivo a Alterar alguns artigos da Lei nº 1.082/2013, que versa sobre a contratação por tempo determinado e encaminha outras providências.

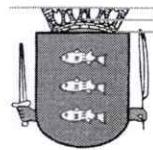
Art. 1º - O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 2º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos para os casos de contratação estabelecido no artigo 2º, incisos VIII e IX desta Lei.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 26 de junho de 2015.


Vereador ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

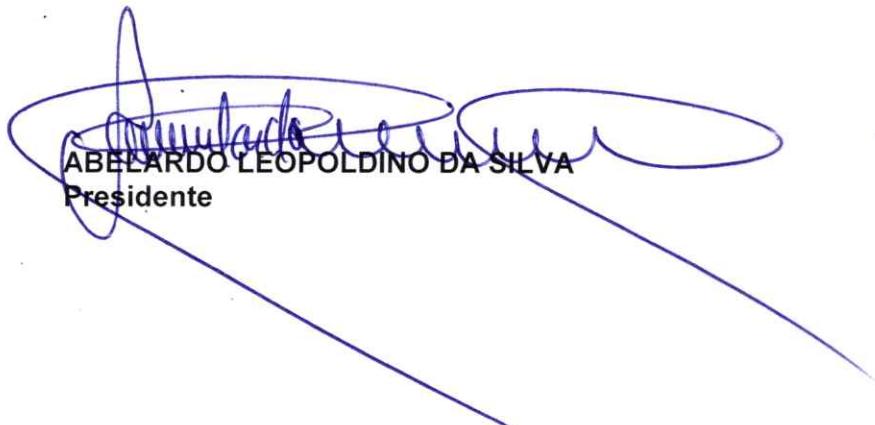
MODIFICA O § 2º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 003/2015, que Autoriza o Poder Executivo a Alterar alguns artigos da Lei nº 1.082/2013, que versa sobre a contratação por tempo determinado e encaminha outras providências.

Art. 1º - O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 2º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos VIII e IX desta Lei.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 26 de junho de 2015.


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário